

Projeto de Lei 00 de 00 de setembro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de ITIRAPINA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I–A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 92.846.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 89.277.470,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 3.568.530,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
----------------------------------	------------------	--------------------------------	-------

RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	17.525.970,00	23.300,00	17.549.270,00
Receita de Contribuições	1.844.000,00	0,00	1.844.000,00
Receita Patrimonial	1.719.600,00	5.600,00	1.725.200,00
Receita de Serviços	6.240.300,00	0,00	6.240.300,00
Transferências Correntes	72.448.300,00	3.539.630,00	75.987.930,00
Outras Receitas Correntes	202.500,00	0,00	202.500,00
(-) Deduções	10.703.200,00	0,00	10.703.200,00
Total das Receitas Correntes	89.277.470,00	3.568.530,00	92.846.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	89.277.470,00	3.568.530,00	92.846.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 92.846.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 68.430.570,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil e quinhentos e setenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 24.415.430,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e trinta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	60.099.900,00	23.970.430,00	84.070.330,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.613.200,00	445.000,00	7.058.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.717.470,00	0,00	1.717.470,00
TOTAL DAS DESPESAS	68.430.570,00	24.415.430,00	92.846.000,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	3.240.000,00	0,00	3.240.000,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	938.400,00	0,00	938.400,00
02.02.01 Secretaria Municipal da Administração	9.180.600,00	0,00	9.180.600,00
02.03.01 Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social	0,00	1.383.300,00	1.383.300,00
02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	1.304.260,00	1.304.260,00
02.03.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	2.500,00	2.500,00
02.03.04 Fundo Municipal de Assistência do Idoso	0,00	2.500,00	2.500,00
02.03.05 Fundo Social de Solidariedade	0,00	50.100,00	50.100,00
02.06.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.150.400,00	0,00	1.150.400,00
02.06.02 Ensino Fundamental	7.089.500,00	0,00	7.089.500,00
02.06.03 Educação da Criança de 0 a 5 anos	2.163.400,00	0,00	2.163.400,00
02.06.04 Ensino Médio	210.500,00	0,00	210.500,00

02.06.07 Merenda Escolar	911.600,00	0,00	911.600,00
02.06.08 Fundeb - 70% - Fundamental	7.387.000,00	0,00	7.387.000,00
02.06.09 Fundeb - 30% - Fundamental	2.248.800,00	0,00	2.248.800,00
02.06.10 Fundeb - 70% - Infantil	3.704.200,00	0,00	3.704.200,00
02.06.11 Fundeb - 30% - Infantil	1.000,00	0,00	1.000,00
02.06.12 Divisão de Cultura	68.600,00	0,00	68.600,00
02.07.01 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.317.000,00	0,00	1.317.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal da Fazenda	7.715.170,00	0,00	7.715.170,00
02.10.01 Secretaria Municipal de Projetos e Obras	715.100,00	0,00	715.100,00
02.11.01 Secretaria Municipal de Saneamento Básico	6.115.500,00	0,00	6.115.500,00
02.12.01 FMS - Secretaria Municipal de Saúde	0,00	21.672.770,00	21.672.770,00
02.13.01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	9.004.900,00	0,00	9.004.900,00
02.15.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	927.900,00	0,00	927.900,00
02.17.01 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	1.506.000,00	0,00	1.506.000,00
02.17.02 Balneário Santo Antônio	402.000,00	0,00	402.000,00
02.17.03 Pedágio Municipal	1.408.000,00	0,00	1.408.000,00
02.19.01 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1.025.000,00	0,00	1.025.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	68.430.570,00	24.415.430,00	92.846.000,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	3.240.000,00	0,00	3.240.000,00
3 Essencial à Justiça	1.025.000,00	0,00	1.025.000,00
4 Administração	16.116.700,00	0,00	16.116.700,00
8 Assistência Social	0,00	2.742.660,00	2.742.660,00
10 Saúde	0,00	21.672.770,00	21.672.770,00
12 Educação	24.866.400,00	0,00	24.866.400,00
13 Cultura	68.600,00	0,00	68.600,00
15 Urbanismo	9.720.000,00	0,00	9.720.000,00
17 Saneamento	6.115.500,00	0,00	6.115.500,00
18 Gestão Ambiental	327.000,00	0,00	327.000,00
23 Comércio e Serviços	1.581.000,00	0,00	1.581.000,00
26 Transporte	1.408.000,00	0,00	1.408.000,00
27 Desporto e Lazer	1.317.000,00	0,00	1.317.000,00
28 Encargos Especiais	927.900,00	0,00	927.900,00
99 Reserva de Contingência	1.717.470,00	0,00	1.717.470,00
TOTAL DAS DESPESAS	68.430.570,00	24.415.430,00	92.846.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
PREFEITA MUNICIPAL